



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Leis.....	1
Lei Nº 3.942, de 15 de Março de 2022.....	1
Lei Nº 3.943, de 15 de Março de 2022.....	2
Lei Nº 3.944, de 15 de Março de 2022.....	4
Lei Nº 3.945, de 15 de Março de 2022.....	5
Lei Nº 3.946, de 15 de Março de 2022.....	5
Lei Nº 3.947, de 15 de Março de 2022.....	6
Lei Nº 3.948, de 15 de Março de 2022.....	8
Lei Nº 3.949, de 15 de Março de 2022.....	9
Lei Nº 3.950, de 15 de Março de 2022.....	9
Lei Nº 3.951, de 15 de Março de 2022.....	10
Decretos.....	10
Decreto Nº 3.858, de 4 de Março de 2022.....	10
Editais.....	11
Edital de Pregão Presencial Nº 030/2022.....	11
Edital de Pregão Presencial Nº 035/2022.....	12
Termos.....	12
Termo de Colaboração Nº 002/2021.....	12
PROARTE.....	13
Editais.....	13
Edital de Chamamento Público Nº 001/2022.....	13
Anexo I – Formulário de Inscrição.....	29
Anexo II – Elaboração do Projeto.....	32
Anexo III – Planilha de Custos.....	35
Anexo IV – Declaração de Sede.....	36
Anexo V – Declaração de Não Contemplado.....	37
Anexo VI – Declaração de Não Parentesco.....	37
Anexo VII – Planilha de Avaliação.....	37
Anexo VIII – Minuto de Termo de Colaboração.....	38

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.942, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inc. V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.256, de 15 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Nos trechos das vias primárias e secundárias em que for verificada, para fins de pavimentação, demarcação ou qualquer outra medida necessária, a inviabilidade física e/ou técnica para atingir as medidas do gabarito constante no presente artigo, poderá haver a redução das medidas através de lei, de acordo com laudo técnico.

§ 2º A impossibilidade física e/ou técnica referida para atingir as medidas do gabarito, bem com o percentual de redução de metragens e os pontos específicos, deverá ser aferida e atestada através de laudo técnico, que deverá acompanhar a norma que trata a matéria.” (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.256, de 2015, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.943, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º no art. 3º da Lei Municipal nº 819, de 29 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os serviços de que trata o art. 2º, se constituem da construção e reformas de jazigos de alvenaria, gavetas, carneiras, sepultamento, exumação e correlatos, devendo constar seus preços na tabela de serviços públicos, a ser publicada por Decreto.

§ 1º O pagamento pelos serviços prestados no caput deverá ser efetuado pelo munícipe diretamente aos pedreiros credenciados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

§ 2º Somente os pedreiros credenciados executarão serviços no Cemitério Público Municipal, sendo vedada a contratação de particulares.

§ 3º O valor calculado pelos credenciados para execução dos serviços de construção ou reformas se dá através da observância das Portarias da Fazenda Pública Municipal, publicadas mensalmente, as quais fixam e pautam valores correspondentes aos preços do metro quadrado para apuração do valor mínimo do serviço aplicado na construção civil, realizado por não empresa.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C na Lei Municipal nº 819, de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica o Poder Público Municipal autorizado a construir e disponibilizar gavetas e columbários para inumação de cidadãos residentes em Carlos Barbosa.

§ 1º A ocupação das gavetas e columbários do Cemitério Municipal se dará somente por Concessão de Uso pela Administração Municipal, de forma inalienável, não caracterizando direito de propriedade, ficando vedada sua transferência ou comercialização inter vivos.

§ 2º Poderá o Poder Público efetuar transferência de concessão, desde que requerido por familiar do concessionário original e o espaço esteja ocupado.

§ 3º A Concessão de Uso das gavetas e columbários serão ad aeternum, disponibilizada mediante pagamento das devidas taxas.

§ 4º Os valores das gavetas e columbários serão fixados via Decreto de Preços Públicos.

§ 5º Mediante Laudo de Vulnerabilidade Econômica, fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, fica autorizado o Poder Executivo a conceder empréstimo de gavetas, mediante Termo de Permissão de Uso, pelo prazo máximo de 03 (três) anos e, decorrido este período, fica o permissionário obrigado a efetuar o pagamento da gaveta ou devolver o espaço ao Município.

§ 6º A Administração Municipal está autorizada, após comunicação ao permissionário, a transladar os restos mortais ali sepultados para o Ossário Municipal, preservando os dados de identificação registrados no Livro de Exumações, caso não haja o pagamento referente ao valor da gaveta, nos termos do § 5º, no prazo de 30 dias após notificação.

§ 7º O inadimplemento da obrigação constante no § 3º acarretará inclusão do devedor em dívida ativa e, decorridos 03 (três) anos da data do sepultamento, persistindo o débito, os mesmos procedimentos do § 6º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 4º-B. A Concessão de Uso de gavetas e columbários destina-se unicamente para sepultamento de pessoas ou cinzas da cremação, ficando vedada sua concessão com outra destinação.

Art. 4º-C. Nenhum sepultamento se fará sem apresentação de declaração de óbito expedida pela autoridade competente ou certidão de óbito.

Parágrafo único. Mediante assinatura de Termo de Compromisso/Confissão de Débito, o concessionário terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o sepultamento de seu ente, para efetuar o pagamento ao Município do valor referente à gaveta ou columbário.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os arts. 3º e 7º da Lei Municipal nº 540, de 29 de outubro de 1986.

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 540, de 1986, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Caso a capela for utilizada por agência funerária não sediada no Município, é facultada a esta optar entre realizar às suas expensas a limpeza do ambiente ou pagar ao Executivo a taxa de ½ (meia) URM, a título de ressarcimento.” (NR)

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais nº 819, de 1992 e nº 540, de 1986.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.944, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Anexo Único da Lei Municipal nº 3.915, de 25 de novembro de 2021 - Calendário de Eventos do Município para o ano de 2022, o seguinte evento no item **5. MAIO**:

“ANEXO ÚNICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

5. MAIO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
28	36º Noite do Queijo e do Vinho	Lions	SMDTIC

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.945, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber em doação da Cooperativa Santa Clara Ltda., projeto arquitetônico de macrodrenagem, pavimentação e sinalização no entroncamento das Estradas José Chies e Ângelo Malvessi, na Comunidade de Santa Clara.

Parágrafo único. O projeto descrito no *caput* é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O projeto mencionado no art. 1º passa a ser de propriedade do Município, podendo ser alterado a critério do ente público, não cabendo ao doador qualquer reivindicação acerca de direitos e autoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.946, DE 15 DE MARÇO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 03 (três) Médicos Pediatras com carga horária de até 20h semanal cada.

§ 1º As contratações se iniciam a partir da assinatura do contrato administrativo, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º As contratações têm como objetivo atender a alta demanda de toda Secretaria de Saúde, como atendimentos covid, auxílio na campanha de vacinação (aplicação da 1ª e 2ª dose em crianças de 05 a 11 anos), atendimentos nos Postos de Saúde do Interior e outros atendimentos itinerantes de Saúde Pública.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros Médicos Pediatras com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições do cargo e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, prevista na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.947, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei versa sobre a possibilidade de convocação dos cargos de médico, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico psiquiatra, fisioterapeuta e cirurgião dentista para trabalhar em regime suplementar.

Art. 2º O profissional poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, limitada a jornada máxima de até 40 (quarenta) horas semanais. A motivação para a convocação poderá ser:

I - substituição temporária de profissional legalmente afastado;

II - suprir a falta de profissional concursado;

III - atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais.

Art. 3º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pela saúde no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, bem como sejam apresentadas as razões que fundamentam o interesse público na escolha pela convocação específica daquele servidor.

§ 1º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 2º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

Art. 4º Pelo trabalho em regime suplementar, o profissional perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal de trabalho, observada a proporcionalidade.

§ 1º Para efeitos de reflexo na remuneração das férias os valores percebidos a título de convocação para regime de trabalho suplementar, serão computados proporcionalmente de acordo com o art. 102 da Lei Municipal 682, de 5 de junho de 1990.

§ 2º Para efeitos de reflexo na gratificação natalina os valores percebidos a título de convocação para regime de trabalho suplementar serão computados nos termos do art. 80, §§ 1º e 3º da Lei Municipal 682, de 1990.

Art. 5º O pedido de suplementação de carga horária de que trata esta Lei sempre será precedido de elaboração de impacto financeiro e orçamentário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.948, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição Federal, com vigência a partir de 1º de março de 2022, será feita pela aplicação do percentual de 16,12% (dezesseis vírgula doze por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Quadro Geral e sobre o padrão de referência Quadro do Magistério Público Municipal do Poder Executivo, de suas Autarquias e Fundações, incluídos os contratados temporariamente, os conselheiros tutelares, da bolsa-auxílio e o vale-transporte de estagiários, e sobre o provento dos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade, exceto aos Secretários Municipais.

Art. 2º Fica estabelecida o reajuste salarial sobre os vencimentos dos servidores do Quadro Geral e sobre o padrão de referência Quadro do Magistério Público Municipal do Poder Executivo, de suas Autarquias e Fundações, incluídos os contratados temporariamente, os conselheiros tutelares, da bolsa-auxílio e o vale-transporte de estagiários, e sobre o provento dos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade, exceto aos Secretários Municipais, incidente nas seguintes datas e percentuais:

I - 1,90% (um vírgula noventa por cento) a contar de 1º de junho de 2022; e

II - 1,90% (um vírgula noventa por cento) a contar de 1º de novembro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.949, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inc. V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos mensais dos servidores do Poder Legislativo, incluído bolsa-auxílio e vale-transporte de estágio, ficam revisados, para fins do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento), a partir de 1º de março de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.950, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inc. V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, do Presidente da Câmara, bem como da verba de representação, nos termos da Lei Municipal nº 3.778, de 12 de maio de 2020, fica revisado, para fins do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento), a partir de 1º de março de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.951, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inc. V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos cargos de Secretário Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.777, de 12 de maio de 2020, fica revisado, para fins do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento), a partir de 1º de março de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Carlos Barbosa, 15 de março de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.858, DE 4 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2022, Lei nº 3.925 de 14 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 1.497.300,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e trezentos reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5305	05.03.12.361.0053.2535	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.	699.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

				JURÍDICA	
7048	07.01.20.606.0072.2872	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	478.000,00
8021	08.01.15.452.0080.2821	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	320.000,00
12215	12.02.27.813.0123.1233	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
				TOTAL	1.497.300,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 1/LIVRE, no valor de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5206	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.32	20	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	199.000,00
5316	05.03.12.361.0053.2535	3.3.3.90.32	20	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	500.000,00
12234	12.02.27.813.0123.2119	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
				TOTAL	699.300,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 4 de março de 2022

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

EDITAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO Nº 528/2022
DATA: 28 DE MARÇO DE 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

HORAS: 9 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO AUTOMÁTICO DE PROCESSOS JUDICIAIS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 030 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

SOLICITAÇÃO Nº 711/2022

DATA: 31 DE MARÇO DE 2022

HORAS: 09 HORAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E RECREAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 035 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

TERMOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

VIGÊNCIA: A contar da assinatura até 31 de dezembro de 2021

ORIGEM: Chamamento Público nº 007/2020

O Termo de Credenciamento pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Selecionando a Modalidade Chamamento Público – Concorrência, digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 002 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

PROARTE

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

A Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de projetos que visem fomentar, incentivar e estimular a produção artística e cultural, material e imaterial no Município de Carlos Barbosa, com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, para a celebração de Termo de Colaboração para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto para finalidade descrita abaixo.

O Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT foi instituído pela Lei Municipal N°3.408, de 09 de junho de 2017. As regras e critérios apresentados no presente edital foram analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultural – CONCULT, Fundação de Cultura e Arte e Assessoria Jurídica do Município.

Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **20 de abril de 2022, às 09 horas**, na sala do Setor de Compras e Licitações, sito à rua Assis Brasil, nº11, bairro Centro, Município de Carlos Barbosa/RS.

O presente Edital estará disponível gratuitamente no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br, podendo também ser solicitado mediante protocolo no Centro Administrativo Municipal de Carlos Barbosa, com custo por página, conforme determinado na Tabela VII do Código Tributário Municipal, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas. Informações podem ser solicitadas pelo telefone (054) 3461-8834, ou ainda junto à Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE, Rua Andrea Pontin, nº 190, esquina com a Rua Assis Brasil, Centro, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos, por escrito, ao Setor de Licitações e Contratos, até 05 (cinco) dias úteis antes do recebimento dos envelopes ou pelo e-mail licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br em horário de expediente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

01 – OBJETO

01.01 – Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração destinado a projetos que visem fomentar, incentivar e estimular a produção artística e cultural, material e imaterial do Município de Carlos Barbosa, apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos e que estejam em conformidade com este Edital, com a Lei Municipal nº 3.408, de 09 de Junho de 2017 e com a Lei Municipal nº 3.323, de 05 de Julho de 2016, assim distribuídos:

a) Qualificação e formação: Projetos que visem realização de oficinas culturais para qualificação ou formação da comunidade local.

b) Produção: Projetos que visem realizar produção artístico-cultural nos mais variados segmentos.

01.02 – ÁREAS DE ATUAÇÃO (Segmentos Culturais):

I – Artes Cênicas: circo, marionete, bonecaria, teatro, dança, dança-teatro, performance, mímica, mágica, ópera e congêneres.

II – Audiovisual, Áudio e Materiais Derivados: cinema e produtos artísticos para veiculação televisiva, cinematográfica e radiofônica e afins.

III – Música.

IV – Artes Visuais ou Plásticas e Artesanato: fotografia, pintura, gravura, xilogravura, escultura, mosaico, cerâmica, intervenção urbana, vidro, grafitti, artes gráficas, desenho, tatuagens, bodypainting e afins.

V – Literatura, Poesia e Leitura: livros, gibis, periódicos, revistas, informativos de caráter cultural, pesquisas e derivados.

VI – Patrimônio Histórico Artístico e Cultural: bens materiais e imateriais.

VII – Folclore, Culturas Populares, Tradicionais e Etnias: indígena, afro-brasileira, gaúcha, polonesa, italiana, alemã, suíça, francesa e outras.

01.03 – PATROCÍNIO

Para concessão do patrocínio considerar-se-á:

a) Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT somente se aplicam aos projetos que visem à exibição, utilização ou circulação pública de bens culturais, sendo vedada a concessão dos benefícios a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

obras, produtos, eventos ou outros destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

b) O projeto que preveja custo igual ou acima do limite estabelecido neste edital deverá demonstrar, detalhadamente e com clareza, quais itens do orçamento serão financiados com os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT e quais serão custeados por outra(s) fonte(s) financiadora(s), que não sejam contempladas por outra Lei de Incentivo, caso contrário o mesmo será desclassificado.

c) Os valores utilizados no projeto oriundos de outra(s) fonte(s) financiadora(s) deverão ter sua utilização comprovada na prestação de contas.

d) O orçamento do projeto deverá ser detalhado, compatível com a ação proposta, sendo inclusive critério de classificação. Nele deverão constar os itens necessários e essenciais para a realização e a execução do projeto cultural.

01.04 – A Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE disponibilizará, neste edital, por meio do Fundo Municipal de Cultura, recursos financeiros na ordem de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), fixando tetos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pessoa jurídica, num total de 03 (três) projetos, e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para pessoa física num total de 06 (seis) projetos. Todos terão como finalidade a qualificação, formação e produção.

Parceiro	Valor por projeto	Valor total
Pessoa Jurídica	Até R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Pessoa Física	Até R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00

02 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

02.01 – Os envelopes de proposta e documentação deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 20 de abril de 2022, às 09 horas, na Sala de Licitações, sito à Rua Assis Brasil, nº 11, bairro Centro, Município de Carlos Barbosa/RS.

02.02 – Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega, diretamente no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Assis Brasil, nº 11, bairro Centro, Município de Carlos Barbosa/RS, no horário das 08h às 17h30min, em dias de expediente.

02.03 – Os envelopes distintos deverão ser entregues lacrados, não transparentes e identificados com os seguintes termos respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA – DOCUMENTAÇÃO
À FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA/PROJETOS
À FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

03 – DA HABILITAÇÃO

03.01 – O envelope 01 – Documentação:

A habilitação do projeto somente será efetivada com a apresentação OBRIGATÓRIA dos seguintes formulários preenchidos e assinados e dos documentos listados abaixo:

- a) Formulário de Inscrição (anexo I);
- b) Formulário para elaboração do projeto (anexo II);
- c) Formulário da Planilha Orçamentária (anexo III);
- d) Declaração de que reside ou possui sede no município (anexo IV);
- e) Declaração de que o objeto do projeto não tenha sido contemplado por outra lei de incentivo ou subvenção pública (anexo V);
- f) Declaração de não parentesco e de que não é servidor público municipal (anexo VI).

Pessoa Física:

- a) Cópia do comprovante de situação cadastral do CPF;
- b) Cópia do RG;
- c) Cópia do comprovante do domicílio em nome do proponente: faturas de água, luz, telefone ou provedor de internet;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

g) Número do PIS do Proponente.

Parágrafo único: Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

Pessoa Jurídica:

a) Cópia do Comprovante e situação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia do RG do representante legal;

c) Cópia do CPF do representante legal;

d) Cópia autenticada do Estatuto e demais alterações ou contrato social;

e) Cópia autenticada da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício;

f) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4, TST);

k) Declaração do proprietário de não parentesco e de que não é servidor público municipal de Carlos Barbosa (anexo VI);

i) Número do PIS do proponente.

04 – DA PROPOSTA/PROJETOS

04.01 – A Proposta/Projeto deverá conter TODAS as páginas numeradas de forma crescente e rubricadas, incluindo a capa iniciando pelo número 01 (um). Numerar inclusive páginas dos anexos. Os projetos deverão ser apresentados com cópias impressas, e obrigatoriamente sem espiral.

Parágrafo único: Após o projeto apresentado no caso da falta de documentos exigidos pelo presente edital, será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para juntada da documentação, sob pena de desclassificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Para inscrição do projeto é imprescindível a leitura e a aceitação de todas as exigências estipuladas por este Edital e pela Lei Municipal N°3408, de 09 de junho de 2017.

04.02 – A proposta/projeto deverá ser apresentada nos segmentos de:

a) Qualificação e formação: Projetos que visem realização de oficinas culturais para qualificação ou formação da comunidade local.

b) Produção: Projetos que visem realizar produção artístico-cultural nos mais variados segmentos.

04.03 – A apresentação dos projetos deve ser descrita, segundo o Modelo para Elaboração de Projeto Cultural, respeitando e prevendo os seguintes requisitos para as áreas;

04.03.01 – Tornam-se inabilitados os projetos que não apresentarem os documentos obrigatórios no item 03 deste edital e, os projetos que não apresentarem os seguintes documentos de acordo com a sua área:

I – Artes Cênicas:

a) Currículos do proponente do projeto e dos componentes da Equipe Principal (profissionais que atuarão diretamente na sua execução).

b) Autorização do uso de texto, em caso de peça teatral.

c) Declarações de aceite (manifestação de interesse) dos responsáveis pelos locais a serem utilizados (emitidas pelas entidades, sem modelo pré-definido).

d) Em caso de Projeto de Pesquisa, previsão de publicação e disponibilização ao público dos resultados obtidos.

e) Apresentação do roteiro e/ou texto e/ou metodologia do processo de criação do espetáculo a ser encenado, no caso de espetáculo teatral.

f) Apresentação do roteiro do espetáculo, no caso de dança e circo.

g) Programação prévia ou conteúdo programático, no caso de projetos que incluam festivais, seminários, cursos, oficinas.

h) Declaração de não parentesco e de que não é servidor público municipal de Carlos Barbosa de TODOS os envolvidos no projeto (anexo VI).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

II – Audiovisual, Áudio e Materiais Derivados:

- a) Currículos do proponente do projeto e dos componentes da Equipe Principal (profissionais que atuarão diretamente na sua execução).
- b) Roteiro e método detalhado de confecção da obra artística, no caso de projetos que visem gravações em áudio ou audiovisuais.
- c) Documento que comprove cessão de direitos autorais do artista ou do detentor legal, no caso de utilização de materiais já publicados.

d) Projetos que visem a produções audiovisuais deverão incluir:

- Em caso de filme de ficção: roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos.
- Em caso de filme documentário: roteiro cinematográfico com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e/ou texto de pesquisa e/ou indicação de possíveis depoimentos e entrevistas.
- Em caso de filme de animação: roteiro cinematográfico com storyboard, indicação dos desenhos e dos enquadramentos, com diálogos e textos de narração completos.

Em caso de Projeto de Pesquisa, previsão de publicação e disponibilização ao público dos resultados obtidos.

- e) Declarações de aceite (manifestação de interesse) dos responsáveis pelos locais a serem utilizados (emitidas pelas entidades, sem modelo pré-definido).
- f) Programação prévia ou conteúdo programático no caso de projetos que incluam festivais, seminários, cursos, oficinas.
- g) Declaração de não parentesco e de que não é servidor público municipal de Carlos Barbosa de TODOS os envolvidos no projeto (anexo VI).

III – Música:

- a) Currículos do proponente do projeto e dos componentes da Equipe Principal (profissionais que atuarão diretamente na sua execução).
- b) Repertório contendo as músicas, as letras (se houver), e uma gravação de demonstração, no caso de projetos que visem gravação de CD (via link na internet), incluindo as características técnicas no caso de prensagem de CD (tipo de embalagem e dimensões, características do encarte, etc).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

c) Declarações de aceite (manifestação de interesse) dos responsáveis pelos locais a serem utilizados (emitidas pelas entidades, sem modelo pré-definido).

Documento que comprove cessão de direitos autorais do artista ou do detentor legal das músicas para fins de gravações (documento que fica dispensado caso já tenha decorrido 70 anos do falecimento do compositor).

e) Em caso de Projeto de Pesquisa, previsão de publicação e disponibilização ao público dos resultados obtidos.

f) Programação prévia ou conteúdo programático no caso de projetos que incluam festivais, seminários, cursos, oficinas.

g) No caso de show, enviar vídeo do show (em link na internet) e músicas que serão apresentadas.

g) Declaração de não parentesco e de que não é servidor público municipal de Carlos Barbosa de TODOS os envolvidos no projeto (anexo VI).

IV – Artes Visuais ou Plásticas e Artesanato:

a) Currículos do proponente do projeto e dos componentes da Equipe Principal (profissionais que atuarão diretamente na sua execução).

b) Descrição detalhada da estratégia de ação, de como será desenvolvida a execução da proposta e as metas a serem atingidas.

c) Programação prévia ou conteúdo programático no caso de projetos que incluam festivais, seminários, cursos, oficinas.

d) Em caso de Projeto de Pesquisa, previsão de publicação e disponibilização ao público dos resultados obtidos.

e) Declarações de aceite (manifestação de interesse) dos responsáveis pelos locais a serem utilizados (emitidas pelas entidades, sem modelo pré-definido);

f) Declaração de não parentesco e de que não é servidor público municipal de Carlos Barbosa de TODOS os envolvidos no projeto (anexo VI).

V – Literatura, Poesia e Leitura:

a) Currículos do proponente do projeto e dos componentes da Equipe Principal (profissionais que atuarão diretamente na sua execução).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- b) Amostra, total ou parcial, da obra a ser publicada, com os textos, as ilustrações, desenhos e outras intervenções visuais que constem de forma DEFINITIVA na obra, para projetos que visem publicações, incluindo as características técnicas no caso de impressão (tamanho, nº páginas, tipo de papel, capa, etc.).
- c) Programação prévia ou conteúdo programático no caso de projetos que incluam festivais, seminários, cursos, oficinas.
- d) Em caso de Projeto de Pesquisa, previsão de publicação e disponibilização ao público dos resultados obtidos.
- e) Declarações de aceite (manifestação de interesse) dos responsáveis pelos locais a serem utilizados (emitidas pelas entidades, sem modelo pré-definido).
- f) Declaração de não parentesco e de que não é servidor público municipal de Carlos Barbosa de TODOS os envolvidos no projeto (anexo VI).

VI – Patrimônio Histórico Artístico e Cultural (bens materiais e imateriais):

- a) Currículos do proponente do projeto e dos componentes da Equipe Principal (profissionais que atuarão diretamente na sua execução).
- b) Número de pessoas e/ou comunidades envolvidas.
- c) Histórico sobre o patrimônio.
- d) Relevância para a comunidade envolvida e sua localização.
- e) Programação prévia ou conteúdo programático no caso de projetos que incluam festivais, seminários, cursos, oficinas.
- f) Em caso de Projeto de Pesquisa, previsão de publicação e disponibilização ao público dos resultados obtidos.
- g) Declarações de aceite (manifestação de interesse) dos responsáveis pelos locais a serem utilizados (emitidas pelas entidades, sem modelo pré-definido);
- f) Declaração de não parentesco e de que não é servidor público municipal de Carlos Barbosa de TODOS os envolvidos no projeto (anexo VI).

VII – Folclore, Culturas Populares, Tradicionais e Etnias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- a) Currículos do proponente do projeto e dos componentes da Equipe Principal (profissionais que atuarão diretamente na sua execução).
- b) Declarações de aceite (manifestação de interesse) dos responsáveis pelos locais a serem utilizados (emitidas pelas entidades, sem modelo pré-definido).
- c) Programação prévia ou conteúdo programático no caso de projetos que incluam festivais, seminários, cursos, oficinas.
- d) Em caso de Projeto de Pesquisa, previsão de publicação e disponibilização ao público dos resultados obtidos;
- f) Declaração de não parentesco e de que não é servidor público municipal de Carlos Barbosa de TODOS os envolvidos no projeto (anexo VI).

4.3.2 - Caso o produto cultural do projeto se enquadre nas áreas de I a VII, deverá obrigatoriamente, apresentar os documentos da área secundária definida.

4.3.3 - O projeto que se enquadrar em mais de uma área, deverá apresentar os anexos pertinentes às mesmas.

05 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

05.01 – O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada.

05.02 – A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

05.03 – Os projetos habilitados serão encaminhados para análise do Conselho Municipal de Cultura.

05.04 – Os projetos analisados, favoráveis ou não, serão devolvidos à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

05.04.01 – Nesta fase, caso for detectada a falta de algum documento, pela PROARTE ou pelo CONCULT, o projeto será reprovado por falta de documento, não cabendo recurso.

05.04.02 – Cabe à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE enviar os projetos contemplados ao Município, para a elaboração dos respectivos convênios ou contratos específicos para a posterior sanção do Diretor-Presidente da PROARTE.

Parágrafo Único: O projeto que não alcançar 70 pontos de acordo com a Planilha de Avaliação (Anexo VII) na análise do CONCULT será considerado reprovado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

05.05 – Caso ocorram empates, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

05.06 – Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 01 deste edital.

05.07 – A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

06 – DOS RECURSOS E RESULTADO

06.01 – Os recursos contra as deliberações do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, na fase “Análise dos Projetos”, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados.

06.01.01 – Os recursos deverão ser apresentados impressos em duas vias, diretamente na Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, estabelecida à rua Andrea Pontin, nº 190, bairro Centro, Município de Carlos Barbosa/RS.

06.02 – Os resultados serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa: www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

06.02.01 – O resultado final somente será divulgado após o prazo de recursos.

Parágrafo Único: Serão financiados tantos projetos quantos forem os recursos disponíveis conforme edital.

07 – DA CONTRAPARTIDA

07.01 – Os proponentes deverão destinar, como contrapartida, no mínimo 10% dos produtos confeccionados em série (livros, gibis, revistas, CDs, DVDs, quadros, esculturas e outros que possam ser produzidos ou confeccionados) para a Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE.

07.02 – Os proponentes não poderão fazer a aquisição de equipamentos e bens materiais permanentes (máquinas fotográficas, câmeras filmadoras, aparelhos de sonorização, iluminação cênica, equipamentos de informática).

07.03 – Para os projetos que contemplam serviços culturais (espetáculos, cursos, oficinas, exposições, mostras, festivais, seminários, congressos, palestras, eventos e outros), os proponentes deverão:

a) Destinar 10% das inscrições, dos assentos, dos ingressos ou mensalidades, gratuitamente, à Fundação de Cultura e Artes – PROARTE;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

b) Nos casos em que houver arrecadação de recursos financeiros, decorrentes de ações ou atividades dos projetos contemplados, advindos de vendas de produtos, comercialização de materiais ou bens, prestação de serviços, cobrança de ingressos, inscrições, mensalidades e outros, será destinada ao projeto dentro do prazo de vigência do convênio, em itens constantes no projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos destinados a execução do projeto.

08 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

08.01 – A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE – Os recursos destinados a este Edital 001/2022, provêm do Fundo Municipal de Cultura (Lei nº 3.408 de 09 de Junho de 2017).

Órgão – FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE – PROARTE

Dotação: 15330/153010

Recurso: 3881

09 – DOS PRAZOS

09.01 – A concessão de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT será formalizada por meio de convênios ou contratos específicos a serem elaborados pelo Setor de Contratos do Município de Carlos Barbosa, sendo que o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas poderão ensejar a rescisão, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do convênio;
- b) Aplicação dos recursos financeiros no mercado financeiro em desacordo com o que determina a legislação vigente;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- d) O proponente deverá abrir uma conta-corrente que somente poderá ser utilizada para movimentação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT destinados à execução do projeto;
- e) Depois de firmado o convênio, o valor total do repasse será depositado em parcela única, em conta que deverá ser informada pelo proponente;
- f) Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, quando sua utilização estiver prevista para prazo superior a 30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

(trinta) dias ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias;

g) Na conta bancária exclusiva do projeto não poderão ser creditados recursos de outras fontes e os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT transferidos para a conta não poderão ser depositados, movimentados e/ou administrados nas contas comuns do beneficiado;

h) Os rendimentos das aplicações financeiras, deverão ser aplicados no objeto do convênio, somente em itens já aprovados no projeto, ou devolvidos ao Fundo Municipal de Cultura, dentro do período de vigência do mesmo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos destinados a execução do projeto;

i) As despesas bancárias relativas à abertura de contas, taxas de manutenção mensal e mensalidades serão por conta exclusiva do beneficiário e titular da conta.

09.02 – O projeto OBRIGATORIAMENTE deverá prever execução num prazo máximo até 31 de dezembro de 2022.

10 – DA DIVULGAÇÃO

10.01 – Os beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT têm a obrigação de afixar, nos espaços em que ocorrerão as atividades, eventos, programas ou ações dos projetos aprovados, um banner, medindo 0,90m x 1,30m, em local visível, devendo o modelo ser aprovado previamente pela Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

Parágrafo único: o valor do banner pode ser incluído na planilha de custos do projeto e ser custeado com recursos do FUMCULT.

a) O cabeçalho do banner deverá apresentar, obrigatoriamente: “PROJETO PATROCINADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARLOS BARBOSA”.

b) O corpo do banner deverá apresentar, obrigatoriamente:

b.1) Nome do projeto;

b.2) Nome do proponente;

b.3) Valor do benefício;

b.4) Prazo de vigência do convênio;

b.5) Número do convênio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

c) O rodapé do banner deverá apresentar, obrigatoriamente:

c.1) Logomarca ou logotipo do Município de Carlos Barbosa;

c.2) Logomarca ou logotipo da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE;

c.3) Logomarca ou logotipo do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

c.4) Logomarca ou logotipo do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT.

d) O modelo e o formato em que as logomarcas ou logotipos deverão ser apresentados no banner serão repassados pela Proarte aos contemplados mediante solicitação por meio do e-mail proarte@carlosbarbosa.rs.gov.br ou as mídias abertas dos logotipos ou logomarcas poderão ser obtidas junto ao site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

e) Todos os materiais confeccionados para divulgação (cartazes, folhetos, anúncios em mídia escrita e/ou televisiva, páginas de internet, redes sociais, mensagens de correio eletrônico, aplicativo de troca de mensagens, informativos eletrônicos e outros que possam ser produzidos e publicados) deverão conter as logomarcas ou logotipos.

f) Para os anúncios em mídia falada, como rádio, carro de som ou afins, deverão ser anunciados verbalmente os nomes dos patrocinadores.

g) Em se tratando de produtos como livros, revistas e demais materiais impressos, CDs, DVDs, MDs e discos de vinil, as logomarcas ou logotipos deverão estar impressos na contracapa.

h) O proponente deverá destinar até 10% (dez por cento) do valor total do projeto para divulgação, em qualquer mídia.

11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.01 – A prestação de contas final deverá ser protocolada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, destinada à Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE.

11.02 – A conta bancária, destinada ao pagamento das despesas aprovadas no projeto deverá ser movimentada através de cheque nominal ou de pagamento eletrônico, direto ao credor, sendo que o pagamento eletrônico somente será aceito com os devidos comprovantes de quitação;

11.03 – Na prestação de contas deverão ser apresentadas cópias dos cheques e comprovantes dos pagamentos eletrônicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

11.04 – Deverão ser apresentados os extratos da conta-corrente e aplicação, referente a todos os meses da vigência do contrato, até sua finalização, com saldos zerados;

11.05 – As despesas somente poderão ocorrer embasadas na Lei nº 8.666/93.

11.05.01 – Apresentar 03 (três) orçamentos para cada item da planilha de previsão de custos (detalhado, formal, e assinado, ou no caso de e-mail com identificação do remetente).

11.05.02 – Despesas de função artística em que haja INVIABILIDADE DE CONCORRÊNCIA, poderá o empreendedor justificar a impossibilidade de obter os 03 (três) orçamentos;

11.05.03 – A planilha de custos necessita, obrigatoriamente, ser dividida entre “custos técnicos” e “custos artísticos”, deixando visíveis seus subtotais. Entende-se por “custos técnicos” todos aqueles gastos com funções que não demandem criação artística, sendo de ordem estritamente prática e executiva. Entende-se por “custos artísticos” os gastos com funções que demandem criação artística e personalíssima.

11.05.04 – Em “custos técnicos” deverão ser descritos todos os procedimentos técnicos necessários para a total execução do projeto, tanto referente a bens ou serviços.

11.05.05 – Em “custos artísticos” deverão ser descritos todos os processos artísticos necessários para a realização integral da proposta conceitual, estética, poética, dramática e/ou temática do projeto.

11.06 – As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome do beneficiário, devidamente identificado;

a) Os documentos fiscais não deverão conter rasuras;

b) Anexos: guia de recolhimento do INSS, patronal e descontado e comprovante de recolhimento do Imposto de Renda na Fonte e ISS, quando for o caso;

11.07 – A prestação de contas será considerada irregular nos seguintes casos:

a) Quando não houver comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio;

c) Quando for descumprida, pelo beneficiário, qualquer cláusula ou condição do convênio ou deste edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

d) Deverão ser devolvidos à conta/rubrica/dotação do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT os recursos transferidos e/ou aplicações não utilizados dentro do prazo de vigência do convênio;

e) Quando ocorrerem situações, não previstas no edital, que possam trazer prejuízo ao erário.

11.08 – É obrigatória a apresentação de registros fotográficos da execução do projeto.

11.09 – É obrigatória a apresentação do Relatório de Prestação de Contas.

12 – DAS PENALIDADES

12.01 – Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, com as normas da Lei nº 8.666/93, da legislação municipal e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos: pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quando ficar caracterizada inexecução do objeto;

III – multa de 8% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% por inexecução total do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de declaração de inidoneidade;

V – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos: por prazo de até dois anos, quando ocorrida inexecução parcial, causando prejuízo ao objeto originalmente proposto.

VI – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos seguintes casos:

– enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição do item anterior ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

– nos casos de inexecução total do objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01 – Pedidos de modificação, em qualquer item do projeto, devem ser justificados e, junto com o plano de trabalho, alterados, encaminhados por escrito à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, que os submeterá ao Conselho Municipal de Cultura – CONCULT.

13.02 – O proponente deverá aguardar o resultado da análise das modificações propostas para execução das mesmas.

13.03 – Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

Carlos Barbosa, 10 de março de 2022.

ELISEU DEMARI

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE

DÊNIS ALEX DE OLIVEIRA

Agente Administrativo

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: _____

Finalidade:

Oficinas culturais

Circulação de Produtos Culturais

Linha de Atuação (Marque um “x” na linha de atuação do seu projeto. Descreva a principal área de projeto):

Área principal de atuação (escolher apenas uma área):

Artes Cênicas

Audiovisual

Música

Artes Visuais ou Plásticas

Artesanato

Literatura

Patrimônio Histórico

Folclore; Cultura Popular; Tradicionais; Etnias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Área secundária (escrever a área que o projeto tenha relação):

Artes Cênicas: _____

Audiovisual, Áudio e Materiais Derivados: _____

Música: _____

Artes Visuais ou Plásticas e Artesanato: _____

Literatura, Poesia e Leitura: _____

Patrimônio Histórico Artístico e Cultural: _____

Folclore; Cultura Popular; Tradicionais; Etnias: Qual? _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA

(Dados do proponente do projeto que participará do processo de seleção)

Nome:		
RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
CPF:		
Profissão:	PIS:	
Endereço:	Número:	
Cidade:	Estado:	
Bairro:	CEP:	Telefone:
E-mail:		

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA

(Dados da instituição que participará do processo de seleção)

Nome da Instituição:		
CNPJ:		
Endereço:	Número:	
Cidade:	Estado:	
Bairro:	CEP:	Telefone:
E-mail:		

Nome do Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Cargo:	CPF:	PIS:
Endereço:	Número:	
Cidade:	Estado:	
Bairro:	CEP:	
E-mail:	Telefone:	

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao projeto):

Nome:		
RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
CPF:		
Profissão:	PIS:	
Endereço:	Número:	
Cidade:	Estado:	
Bairro:	CEP:	Telefone:
E-mail:		

3. CONHECIMENTO DO EDITAL DE FOMENTO DA CULTURA POPULAR

Como você ficou sabendo desse edital?

- () Fundação de Cultura e Arte () Biblioteca Pública Municipal
() Prefeitura () Mídia impressa (jornal, revista)
() Mídia eletrônica (Internet, TV, rádio)
() Amigos/Conhecidos () Outras Instituições/iniciativas
() Material de Divulgação (Cartaz, Panfleto, Encarte, Diário Oficial do Município)
() Outro modo. Qual? _____

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente de que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo à ficha de inscrição e ao formulário referente ao meu projeto cultural, e que, ao apresentá-lo, este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas. Comprometo-me, ainda, a fazer constar a logomarca da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, Fundo Municipal da Cultura – FUMCULT, do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT e da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa em todos os produtos, peças gráficas e de propaganda referente à mídia e divulgação do projeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, _____ de _____ de 2022.

Nome do proponente: _____

Assinatura do proponente: _____

ANEXO II – ELABORAÇÃO DO PROJETO

Obs.: A apresentação do projeto deve manter a formação original deste arquivo, ou seja, não se deve alterar a fonte ou seu tamanho, tabelas etc. Caso não for obedecido, o projeto pode ser inabilitado.

As descrições que estão entre parênteses servem de instrução e devem ser excluídas na formatação, incluindo esta tabela.

1 – Identificação do Projeto: Título – Segmento Cultural – Período de Realização e Local

(– Título: definir o nome do projeto de forma objetiva e clara.

– Segmento Cultural: identificar os segmentos artísticos envolvidos (ex.: dança, circo, música instrumental, museu de rua, artesanato, edição de livros, CDs, etc.), conforme especificado neste edital.

– Período de realização: indicar as datas previstas para o início e término do projeto.

– Local de realização: identificar o local ou o espaço ou a sala em que o projeto será executado.)

2 – Identificação do Proponente e responsáveis pelo projeto

(– Pessoa Física / Pessoa Jurídica e responsáveis: identificar a pessoa física ou a pessoa jurídica e os respectivos responsáveis pela condução do projeto. Os responsáveis devem informar os dados abaixo mencionados, pois serão as pessoas que intermediarão a comunicação entre a Fundação de Cultura e Arte - PROARTE e a entidade proponente. Sugere-se: nome da pessoa física ou nome entidade ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço da pessoa física ou da entidade, telefones, e-mail, nome do responsável e seu contato.)

3 – Equipe Principal do Projeto

(Identificar os componentes da equipe principal do projeto, ou seja, sem os quais o projeto não seria exequível, sejam eles empresas prestadoras de serviço ou profissionais, indicando sua área de atuação no projeto. Lembrando que deve ser anexado o currículo, quando necessário, conforme especificado no edital.)

4 – Resumo do Projeto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

(Sinopse do projeto: apresentar um resumo de forma objetiva e clara do que está sendo proposto para a realização do projeto, bem como deixar claro o **objeto do projeto**.)

5 – Justificativa do Projeto

(Justificativa e importância do projeto cultural apresentado no que se refere à relevância temática e estética, seja em relação ao desenvolvimento cultural do Município de Carlos Barbosa, salientando os benefícios que o projeto trará para a produção e difusão de bens e serviços culturais para a região, suas características intrínsecas de originalidade, inovação estética, excelência e qualidade e também quanto à importância para a sociedade, referindo-se ao modo como o projeto trata de dar resposta a questões como memória, patrimônio simbólico, a democratização do acesso à cultura, a integração com outros agentes e criadores, a proximidade com seus públicos, a oferta de alternativas qualificadas de lazer, etc. Seja, também, nas razões de escolha do financiamento pelo presente edital, justificando os motivos porque o projeto mereceria receber os recursos.)

6 – Definição dos Objetivos

(– Objetivo Geral: Deve ser indicada de forma clara e sintética o objetivo geral do projeto, ou seja, a situação final pretendida.

– Objetivos Específicos: devem ser descritos quais os resultados esperados com a realização e implantação do projeto.)

7 – Definição das Metas

(Metas: devem ser relacionadas as metas previstas, tendo em vista os objetivos propostos. São objetivos quantificáveis que permitam a avaliação do projeto ao seu final. Ou seja, ações a desenvolver, bens culturais a produzir, público a mobilizar, etc.)

8 – Estratégia / Metodologia / Cronograma

(Deve estar contemplada na descrição da metodologia os meios e ações que se pretende desenvolver para realizar e alcançar as metas e os objetivos. Apresentar as etapas do projeto e as ações correspondentes com as datas de início e fim previstas para cada uma delas. Sugere-se a descrição de um planejamento e o modo de desenvolvimento do projeto, que comprove a viabilidade de execução do mesmo. Apresentar as ações de redução de impacto ambiental, de acessibilidade e de sustentabilidade do projeto. Observações Complementares poderão ser inseridas como forma de esclarecimentos que sejam necessários para o entendimento da estratégia.)

(Esta tabela deve ser configurada em uma página no layout “paisagem”)

Cronograma de atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Etapa	Atividade	Descrição	Período	Equipe
01	(O que é)	(Descrever a atividade/ação a ser realizada)	(Quando é realizada)	(Quem são os envolvidos nesta atividade/ação)

9 – Acompanhamento e Monitoramento

(Devem estar descritos qual(is) será(ão) o(s) instrumento(s) que será(ão) utilizados para o acompanhamento e monitoramento das ações propostas e avaliação dos resultados obtidos, tendo em vista atingir as metas descritas no projeto.)

10 – Contrapartida pelo Benefício

(Deve constar a quantificação da parte dos bens culturais permanentes, espetáculos, quotas de ingressos, assentos, exemplares de livros, CDs, etc, conforme especificado neste edital.)

11 – Plano de Divulgação, conforme Edital.

(Devem ser indicadas as peças gráficas (folhetos, flyer, cartazes, etc) ou o veículo de comunicação das peças audiovisuais, com o tamanho ou duração e a quantidade prevista para cada peça.)

(Exemplo de tabela):

Peça de Divulgação	Tamanho	Especificação	Quantidade
Flyer	15x12cm	Couchê brilho G 120	20 unid

12 – Plano de Distribuição e de Comercialização

(Devem ser indicadas as peças que serão destinadas para distribuição e as peças para comercialização, com a indicação do destino, das quantidades e do valor de comercialização, quando necessário.)

(Exemplo de tabela do Plano para Distribuição):

Peça para Distribuição	Destino	Quantidade
Flyer	Comunidade	100 unid

(Exemplo de tabela do Plano para Comercialização):

Peça para Comercialização	Destino	Quantidade	Valor
Convites	comunidade	100 unid	1 Kg de alimento não perecível

13 – Orçamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

(O orçamento deve ser apresentado, conforme modelo de Planilha Orçamentária, que se constitui em um anexo obrigatório. Apontar os itens de despesa, com a quantificação de custos conforme anexo.)

14 – Financiamento/Patrocínio

(Devem estar identificadas as fontes de financiamento/patrocínio do projeto com o valor da participação de cada uma delas e o percentual sobre o total do projeto. Os projetos que produzirem bens ou serviços comercializáveis devem fazer constar a previsão das receitas com a venda de ingressos, livros, discos, etc.)

15 – Anexos

(Devem ser anexados todos os documentos e informações que o proponente considere essenciais para a compreensão e avaliação do projeto.)

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS

Item	Descrição das atividades	Quantidade	Unidade	Qtde. de unidades	Valor Unitário	Valor Total
1.	Pré-Produção					
1.1	Custos Técnicos					
1.1.1						
1.1.2						
1.2	Custos Artísticos					
1.2.1						
1.2.2						
Total de Pré-Produção						R\$
2.	Produção / Execução					
2.1	Custos técnicos					
2.1.1						
2.1.2						
2.2	Custos artísticos					
2.2.1						
2.2.2						
Total de Produção / Execução						R\$
3.	Divulgação					
3.1						
3.2						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

						Total de Divulgação	R\$
4.	Custos Administrativos						
4.1							
4.2							
						Total dos Custos Administrativos	R\$
5.	Impostos/Taxas						
5.1							
5.2							
						Total de Impostos / Taxas	R\$

RESUMO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Etapas	Valor Total (R\$)	Percentual do Projeto (%)
Pré-Produção		
Produção / Execução		
Divulgação		
Custos Administrativos		
Impostos/Taxas		
VALOR TOTAL DO PROJETO		

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SEDE

Declaração de residência

(apenas se for necessário)

Eu, ___ residente ___, bairro ___, cidade ___, UF ___, CEP ___, CPF (Cadastro de pessoa física) nº ___, RG (registro geral) nº ___, órgão expedidor ___, DECLARO, a pedido do(a) interessado(a) e para fins de provas junto à Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE, que o(a) Sr.(a) ___, CPF nº ___, RG nº ___, Órgão expedidor ___, reside em imóvel de minha propriedade, no seguinte endereço: ___, bairro ___, Cidade ___, UF ___, CE ___, na condição de:

() Membro da família, () Imóvel cedido/comodato, () Aluguel sem contrato de locação

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas, implicado na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Carlos Barbosa/RS, ___ de ___ de 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Nome e assinatura

(OBS.: Junto deverá ser entregue uma cópia da conta: luz, água ou telefone)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTEMPLADO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro por meio deste que o projeto _____ não é beneficiado por qualquer espécie de receita, recurso, crédito ou outros incentivos de programas, ações, projetos ou editais no âmbito de esferas municipal, estadual e federal.

Carlos Barbosa, __ de __ de 2022.

Nome e assinatura

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

DECLARAÇÃO

Ausência de Parentesco

Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, componente do projeto _____ (nome do projeto), DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Carlos Barbosa.

Local e data: _____, ____.

Nome e assinatura

ANEXO VII – PLANILHA DE AVALIAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	OBSERVAÇÕES
CRITÉRIOS TÉCNICOS (50 PONTOS)				
1	Adequação da proposta orçamentária e viabilidade de execução	10 pontos		
2. Equipe executiva – 20 pontos				
2.1	Realização comprovada pelo	10 pontos		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

	proponente de projetos na área cultural relacionada ao segmento apresentado no projeto			
2.2	Adequação e experiência dos envolvidos relacionados ao objeto do projeto	10 pontos		
3. Viabilidade do plano de trabalho – 20 pontos				
3.1	Viabilidade da execução do projeto e coerência e exequibilidade das metas e objetivos em relação ao objeto do projeto	15 pontos		
3.2	Estrutura física compatível com o projeto	05 pontos		
CRITÉRIOS DE FOMENTO CULTURAL (50 pontos)				
4. Mérito Cultural 30 pontos				
4.1	Relevância temática e estética	10 pontos		
4.2	Iniciativa cultural inovadora	10 pontos		
4.5	Originalidade das ações	05 pontos		
4.6	Transversalidade entre segmentos artísticos culturais	05 pontos		
5. Mérito Cultural – 20 pontos				
5.1	Contribui para o acesso à participação de bens e serviços culturais	10 pontos		
2	Dinamiza e fomenta espaços culturais do município	05 pontos		
5.3	Desenvolve ações de formação cultural ou artística	05 pontos		

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.731.178/0001-09, situada à rua Andrea Pontin, nº 190, Centro, CEP 95.185-000, Carlos Barbosa, Rio Grande do SUL – RS, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Eliseu Demari, brasileiro, residente e domiciliado na Rua ____, nº ____, nesse Município, e o Sr./Sra. ____ brasileiro, Portador(a) do RG nº ____, inscrito(a) no CPF sob nº ____, residente e domiciliado(a) à Av/Rua ____, doravante denominado(a) SELECIONADO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos princípios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área de _____, com a finalidade de _____.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará ao SELECIONADO o valor de R\$ _____ (____), conforme cronograma de desembolso, constante na Proposta.

2.2. Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse de R\$____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____, e da Nota de Empenho nº _____, de .../ .../

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

2.4. Dados bancários...

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. O SELECIONADO contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em serviços e custeio de despesas com recurso próprios.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos ao SELECIONADO de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do SELECIONADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente ao SELECIONADO qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o SELECIONADO para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o SELECIONADO, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do SELECIONADO;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete ao SELECIONADO:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o SELECIONADO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

XVII – Na ocorrência de devolução de valores por parte da entidade o trâmite seguirá o que rege o Código Tributário Municipal;

4.2.1. Caso o SELECIONADO adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se o SELECIONADO agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pelo SELECIONADO que não atendam às exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas será efetuada de acordo com o que determina o Decreto nº 3.256, de 27 de março de 2018 e suas alterações.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a Lei Federal 8.666/93.

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo SELECIONADO.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo SELECIONADO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao SELECIONADO as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

- Pequenas Irregularidades, para as quais haja concorrido;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

II – multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quanto fica caracterizado inexecução do objeto.

III – multa de 8% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade.

IV – multa de 10% por inexecução total do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de declaração de inidoneidade

V – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- Por prazo de até dois anos, quanto ocorrida inexecução parcial, causando prejuízo ao objeto originalmente proposto.

VI – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos seguintes casos:

- Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição do item anterior ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

- Nos casos de inexecução total do objeto.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Carlos Barbosa é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Carlos Barbosa/RS, de de 2022.

ELISEU DEMARI
Diretor-Presidente da PROARTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 373 - B – Data 15 de março de 2022– Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.